

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 108, publicada no D.O.U. de 27/1/2020, Seção 1, Pág. 33.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Bíblico das Assembleias de Deus		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus (FABAD), com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC N°: 201702595		
PARECER CNE/CES N°: 811/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus (FABAD), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua São João Bosco nº 1.114, bairro Santana, no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Instituto Bíblico das Assembleias de Deus, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.224.912/0001-85, com sede no mesmo endereço da mantida.

1. Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 1 a 4 de agosto de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 139566.

Eixo	Conceito
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
2 - Desenvolvimento Institucional	3,17
3 - Políticas Acadêmicas	3,20
4 - Políticas de Gestão	3,29
5 - Infraestrutura	3,50
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 139566

• Impugnação do item 6.17 do Relatório de Avaliação do Inep nº 139:566 pela Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus

A Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus impugnou o item 6.17- Recursos de tecnologias de informação e comunicação, referente a Dimensão 6 – Eixo 5 Infraestrutura, conforme conclusão transcrita a seguir:

[...]

11. Diante dos fatos e argumentações apresentadas, a Faculdade FABAD está certa de que essa egrégia Comissão dará provimento a esta impugnação e formando a decisão recorrida para o fim de reformar o parecer da Comissão de Avaliação nº 139566, com alteração do Conceito atribuído ao indicador 6.17 Recursos de tecnologias de informação e comunicação, para mais, por ser medida de direito e Justiça.

2. Avaliação in loco para efeito de autorização do curso de Teologia, bacharelado - na modalidade a distância (e-MEC 201702645)

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 19 a 22 de agosto de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 139567

Dimensão 1	Conceito
1 – Organização Didático-Pedagógica	4,11
2 – Corpo Docente e Tutorial	3,93
3 – Infraestrutura	4,57
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 139567

• Impugnação do Relatório de Avaliação do Inep nº 139567 pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

A SERES impugnou os itens 1.13. Verificar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso e 2.20. Número de Vagas do relatório de avaliação do Inep nº 139567, conforme conclusão a seguir:

[...]

2.20. Número de vagas.

***Justificativa para conceito 3:** Em relação ao número de vagas a serem ofertadas, no Despacho Saneador do MEC/Inep consta o quantitativo de 400 (quatrocentas) vagas, no entanto, no PPC do curso, na página 18 consta 900 (novecentas) vagas. A instituição justifica a oferta deste número de vagas a partir da consideração de que a educação é um bem superior (isto é, cujo consumo aumenta mais que proporcionalmente ao aumento de renda), sendo que o acesso à instrução superior é aspiração legítima da conquista da cidadania plena. Neste sentido apresentam que o abrandamento das políticas econômicas recessivas e a recuperação do crescimento econômico é propício para o aumento da procura por vagas no ensino de terceiro grau, aproximando os números da demanda efetiva da demanda potencial. Justificam ainda que em decorrência da multiplicidade de suas atividades extensionistas, a instituição ao ofertar o referido curso atende não só à demanda de sua área de abrangência direta, como amplia a sua atuação à macro região constituída pela região do Vale do Paraíba, promovendo condições de melhoria dos processos de gestão nestes municípios. No entanto, não são apresentados nos documentos institucionais quantitativos e qualitativos, comprovando a sua adequação em relação à dimensão do corpo docente.*

Diante do exposto, não concordamos com o conceito atribuído pela Comissão de Avaliação ao indicador supracitado, pois ele não guarda relação com as justificativas e nem com os critérios de análise do Instrumentos de avaliação, com

base na frase destacada em negrito. Observamos também que no item 1.13, que trata da verificação do cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso, a comissão não deixou claro se Projeto cumpre ou não as diretrizes do curso. Portanto, somos favoráveis a impugnação do referido Relatório, e pelo seu envio a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação para a sua apreciação, conforme determina o § 3º do artigo 7º da Portaria Normativa nº 23/2017.

• Contrarrazões da IES em face à impugnação do Relatório de Avaliação do Inep nº 139567 pela SERES

A IES contrarrazoou a impugnação da SERES alegando o que se segue:

[...]

4. Em relação ao indicador 2.20 – Número de Vagas recordamos que o protocolo nº 201702645 de 24/03/2017 às 11:20:54 de pedido de Autorização de Curso de Teologia, na modalidade EAD, foi pleiteado com base na legislação e instrumentos de avaliação ANTERIORES A REVOGAÇÃO pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, suas Portaria Normativas 20, 21, 22, 23 e 24 de 21 de dezembro de 2017 e Instrumento de Avaliação de cursos de graduação Presencial e a distância (Autorização) de Outubro de 2017.

5. Desta forma esclarecemos que o pedido inicial de 400 vagas no protocolo do pedido, foi realizado com base na necessidade de disponibilizar polos com infraestruturas mínimas para a oferta do curso, que em tese era um fator restrigente para as IES, por conseguinte definimos a oferta além da Unidade SEDE, mais 3 polos com a distribuição de 100 vagas cada, totalizando as 400 vagas. Com o parecer expedido na análise do despacho saneador, onde a Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância sugeriu o arquivamento dos polos pleiteados conforme o citado Decreto, e com base na legislação vigente a Faculdade FABAD realizou um levantamento de seu público e readequou o projeto do curso para a oferta integral na modalidade EAD, desta forma abrangendo um público maior para seu curso e desta forma dando sustentação para reivindicar as 900 vagas. Informação esta devidamente inserida no preenchimento do Formulário E-Mec e no PPC do Curso de Teologia.

6. O levantamento que sustenta essa adequação no pedido de número de vagas, tem como fundamento além da legislação vigente, a atuação da Mantenedora na educação teológica, com cursos livres oferecidos na modalidade EAD, em 60 anos de história, que hoje conta com uma média de 30.000 alunos distribuídos nos seus 1006 núcleos de estudo, presentes em 23 estados da federação, 3097 municípios no território nacional. Além da atuação internacional contando com 6 países: Estados Unidos, Canadá, Irlanda, Holanda, França e Portugal, perfazendo um total de 164 alunos brasileiros.

7. Atestamos que a comissão avaliadora teve acesso a todos os documentos comprobatórios desta adequação, principalmente do Corpo Docente e os respectivos Instrumentos Particulares de Pré-Contrato de Trabalho e Termos de Compromisso de Tutoria, tanto dos docentes inseridos à época do protocolo: Emerson de Moura Cavaleiro - Especialista em Desenvolvimento Humano, Levy da Costa Bastos - Doutor em Teologia, Nadirce Barros dos Santos Gregorio - Mestre em Linguística Aplicada, Roberto dos Reis Costa Santos - Mestre em Ciências da Religião e Robson Wander de Paula - Mestre em Ciências da Religião. Quanto dos docentes inseridos, após a readequação do PPC e número de vagas, para a visita da comissão MEC:

Alexandre Botelho José - Mestre em Ciências da Religião, Ana Ligia Muniz Rodrigues - Mestre em Sociologia, Anna Renata Marcondes Gusmão - Mestre em Linguística Aplicada, Andréia do Bem Machado - Doutora em Educação, Cândido Luiz Santos Mayard - Mestre em Ciências da Religião, Fabio dos Santos Coradini - Especialista em Psicopedagogia, João Olinto Trindade Junior - Mestre em Letras e Marjorie de Almeida Araujo - Especialista em Teologia.

8. No tocando ao elemento citado 1.13, que discorre da verificação do cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, ficamos perplexos com a resposta inserida pela Comissão Avaliadora, pois imputaram de maneira equivocada como resposta um conteúdo que trata sobre a missão, visão e valores da Faculdade FABAD, no que concerne à oferta da educação a distância, ao invés de ratificar seus apontamentos e pareceres inseridos nos indicadores que compõe a Dimensão: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA comprovando que o Projeto Pedagógico do Curso de Teologia, modalidade EAD, atende às Diretrizes Curriculares Nacionais, segundo observamos alguns destaques:

Dimensão 2: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Conceito atribuído 4,11

2.1. Políticas institucionais no âmbito do curso. Conceito atribuído 4

2.2. Objetivos do curso. Conceito atribuído 4

2.3. Perfil profissional do egresso. Conceito atribuído 4

“...Justificativa para conceito 4:Verifica-se que o perfil profissional do egresso está previsto no PPC e que o mesmo encontra-se em consonância de acordo com as DCN do curso (Resolução nº 4, de 16 de setembro de 2016, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teologia)...”

2.4. Estrutura curricular. Conceito atribuído 3

2.5. Conteúdos curriculares. Conceito atribuído 4

“...Justificativa para conceito 4:Os conteúdos curriculares indicados no PPC evidenciam a possibilidade do desenvolvimento efetivo do egresso na medida em que contemplam conteúdos de domínios conexos que são importantes para a construção do perfil e das competências pretendidas para a formação específica do estudante de Teologia, tais como: a prática pastoral em suas diferentes abordagens, especialmente, em relação às incidências na sociedade. Além disso, a grade curricular do curso prevê a constante atualização da área em consonância com a adequação da carga horária, bem como com a compatibilidade bibliográfica, cuja estratégia de conteúdo atende a acessibilidade metodológica e o desenvolvimento da autonomia do estudante, conforme preconiza as DCN...”

2.6. Metodologia. Conceito atribuído 4

“...Justificativa para conceito 4:Os princípios metodológicos, delineados nas diretrizes pedagógicas estão consignado no projeto pedagógico do curso. Nesse sentido, atendem ao desenvolvimento de conteúdos e ao contínuo acompanhamento. Constata-se que a metodologia, prevista no PPC está de acordo com as DCN do curso de Teologia...”

2.7. Estágio curricular supervisionado. Conceito atribuído 5

“...Justificativa para conceito 5:O estágio curricular supervisionado está previsto no PPC do curso, no item 2.8 e contempla de forma adequada a carga horária prevista na Resolução nº 4, de 16 de setembro de 2016, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teologia, que prevê em sua organização curricular a realização de estágio curricular supervisionado, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o projeto pedagógico...”

2.10. Atividades complementares. Conceito atribuído 4

“...Justificativa para conceito 4: As atividades complementares, estão previstas em regulamento, conforme DCN do curso...”

2.11. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Conceito atribuído 5

“...Justificativa para conceito 5: De acordo com a Resolução nº 4, de 16 de setembro de 2016, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teologia em seu Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será componente curricular obrigatório e será realizado a partir do penúltimo ano de integralização do curso, centrado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa. Neste sentido o PPC do curso em seu item 2.10 apresenta o Trabalho de Conclusão de Curso como componente curricular obrigatório para o Curso de Teologia (Bacharelado) em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais...”

9. É nítido que houve um erro de preenchimento do item 1.13 por parte da comissão avaliadora, que além das comprovações citadas acima, a comissão deixa claro no final do relatório de avaliação, mais especificamente no tópico considerações finais, item 5.7, que o PPC atende as Diretrizes Curriculares Nacionais, onde extraímos:

“... Por fim, em relação ao eixo ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA verificou-se que o PPC atende a Resolução nº 4, de 16 de setembro de 2016, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teologia, sendo que o projeto pedagógico do curso apresenta os objetivos gerais do curso, contextualizado à sua inserção institucional, política, geográfica e social e a adequação às disposições das diretrizes gerais nacionais de direitos humanos, educação ambiental, educação étnico-racial e indígena, a regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso a concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, a concepção e composição das atividades complementares. Destarte, ressalta-se o bom delineamento do perfil profissional do egresso, a estrutura curricular do curso a oferta da disciplina de LIBRAS como optativa de acordo com o Decreto nº 5.626/2005. É apresentado e registrado em ata a análise dos conteúdos curriculares e sua metodologia. A instituição possui regulamentação sobre a realização do estágio curricular supervisionado e prevê a obrigatoriedade de realização de atividades complementares. A obrigatoriedade e carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) atende de forma satisfatória as exigências da DCN do curso...”

10. Diante dos fatos e argumentações apresentadas, a Faculdade FABAD está certa de que essa egrégia Comissão dará provimento a esta contrarrazão e formando a decisão recorrida para o fim dar parecer favorável ao prosseguimento de nosso referido processo por ser medida de direito e Justiça.

• Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA)

A CTAA analisou a impugnação da IES e concluiu o que adiante se segue, *ipsis litteris*:

[...]

II. VOTO DO RELATOR

Voto pela majoração do conceito do indicador 6.17 de 2 para 4.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

3. Pareceres da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*, parcialmente, a seguir:

a) Credenciamento da IES

[...]

II. CONCLUSÃO

3. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201702595

Mantida: Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus

Código da Mantida: 15922

Endereço da Mantida: Rua São João Bosco, Nº 1114, Bairro Santana, Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo

Mantenedora: Instituto Bíblico das Assembleias de Deus

CNPJ: 45.224.912/0001-85

b) Autorização de Curso – Teologia, bacharelado

[...]

3. *Em que pese a obtenção de conceito final satisfatório igual a quatro, ao curso foi atribuído o conceito insatisfatório igual a dois, pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), ao indicador 2.20 – Número de vagas.*

4. *Desta forma, conforme consta do § 2º, do art. 14, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, esta Secretaria procede ao redimensionamento do número de vagas, no percentual de 25%, passando de 400 para 300 vagas totais anuais para o curso em tela.*

CONCLUSÃO

3. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201702645

Mantida: Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus

Código da Mantida: 15922

Endereço da Mantida: Rua São João Bosco, Nº 1114, Bairro Santana, Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo

Mantenedora: Instituto Bíblico das Assembleias de Deus

CNPJ: 45.224.912/0001-85

Curso (processo): TEOLOGIA (BACHARELADO)

Código do Curso: 1387338
Vagas Totais Anuais (processo): 300 (TREZENTAS)
Carga horária (relatório de avaliação): 3.000h.

4. Considerações do Relator:

Apesar da avaliação satisfatória referente à autorização do curso de Teologia e da adequada avaliação para o credenciamento, a IES obteve conceito final igual a 3 (três). O processo de credenciamento se consolidará com o tempo, através de uma curva de aprendizagem que é uma representação do nível médio cognitivo de aprendizagem para uma determinada atividade de ferramenta. Desta forma, concede-se inicialmente à IES 300 (trezentas) vagas.

Recomenda-se, fortemente que, após iniciadas as atividades, a IES adeque seu projeto às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e, no momento do seu credenciamento, a IES requeira um aumento de vagas, já respaldada na experiência de uma primeira turma formada. Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus (FABAD), com sede na Rua São João Bosco nº 1.114, bairro Santana, no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Bíblico das Assembleias de Deus, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente